



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

DECRETO Nº 3210, de 06 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR SEM SUPORTE DOCUMENTAL, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Celso Ramos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e na Lei Federal n. 10.028/2000;

**DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Adota procedimentos para o controle financeiro, contábil e orçamentário mensal, para o empenhamento de despesas ordinárias, visando atender as normas previstas nas legislações federal e estadual, possibilitando o cumprimento dos prazos legais, estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, que propiciam a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão.

Parágrafo único. As despesas ordinárias empenhadas e não liquidadas serão automaticamente canceladas após 90 (noventa) dias da data de emissão do empenho.

### **Capítulo II**

#### **Dos Restos a Pagar**

**Art. 2º.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º- Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

§ 2º O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**Art. 3º.** Os saldos de restos a pagar processados e de restos a pagar não processados liquidados, remanescentes de exercícios anteriores sem suporte documental conforme disposto no Art. 63º da Lei Federal 4.320/1964 serão cancelados.

**Art. 4º.** Os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, deverão ser liquidados até o dia 31 de Março de 2024, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único: Transcorrida essa data sem que tenha havido a liquidação da despesa, os restos não processados serão automaticamente cancelados.

**Art. 5º.** Os restos a pagar processados e inscritos até o exercício de 2022 e sem suporte documental (art. 63 da Lei Federal 4.20/1964 serão automaticamente cancelados em observância ao disposto no art. 359-F do Código Penal.

**Art. 6º.** Os restos a pagar cancelados nos termos do art. 2º e 4º poderão ser reempenhados e pagos à conta das dotações consignadas no orçamento corrente na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", desde que considerados regulares quanto a sua legitimidade, interesse público e liquidação.

Parágrafo único – A ordem de prioridade no pagamento dos Restos será:

- a) despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) despesas tributárias decorrentes de impostos e contribuições;
- d) despesas obrigatórias de caráter continuado assumidas em decorrência de contratos, convênios e leis;
- e) contrapartida de convênios celebrados com outros entes da federação relativos à execução de obras de vigência plurianual, nos termos dos art.45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) despesas vinculadas aos repasses fundo a fundo, nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) despesas gerais,

**Art. 7º.** Os pagamentos de Restos a Pagar previstos no art. 5º sujeitam-se à disponibilidade de caixa e a programação financeira do município, de forma que a sua realização não comprometa o equilíbrio das contas públicas do exercício em curso.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Celso Ramos, 06 de dezembro de 2023

  
**LUIZANGELO GRASI**  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina